



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 6.246, DE 17 DE MAIO DE 2017.
(DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.402, DE 06 DE ABRIL DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Projeto de lei nº 051/2017 – Autoria: Executivo.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 06 de abril de 2006 e seus parágrafos, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - A contribuição dos servidores municipais ativos para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município (SERTPREV) será de 13% (treze por cento), a partir de 01 de janeiro de 2018 e de 14% (catorze por cento), a partir de 01 de abril de 2018, calculado sobre as respectivas remunerações.

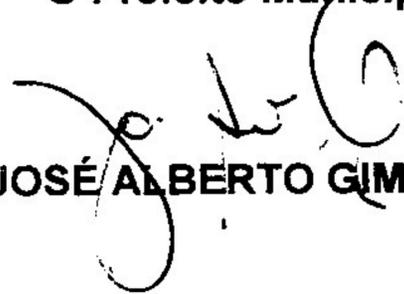
Parágrafo Único – As contribuições serão devidas pelos servidores inativos e pensionistas, nos mesmos períodos, serão nos mesmos percentuais calculados sobre as parcelas que superarem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).”

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 17 de maio de 2017, 120 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal


JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixada em lugar de costume na data supra.
- Publicada no Jornal Oficial do Município.

